



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-12/004.226 / 18	
Data: 20 / 06 / 18	Fls. 107
Rubrica	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1055 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PENHORA – OFERECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – DEVER DE RESGUARDO E PROTEÇÃO – UTILIZAÇÃO DOS BENS EXCLUSIVAMENTE PARA SEUS FINS E ATIVIDADES CORRELACIONADAS – PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO – EMPATE – EXERCÍCIO DO VOTO DE QUALIDADE PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO JULGAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 69, parágrafo único, do Regimento Interno desta Agência e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.226/2018, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro, quanto ao mérito

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. em razão de, ao ter indicado para a satisfação de crédito com terceiro, no âmbito de Ação de Execução, a penhora dos carros R2 - 2324 e M1- 2325, vinculados diretamente à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, ter infringido a um só tempo os seguintes dispositivos contratuais e legais: § 15º da cláusula décima sétima, que tem por objetivo resguardar os bens vinculados à concessão; o § 5º da mesma cláusula que autoriza que a Concessionária utilize os bens destinados e vinculados a contrato exclusivamente para os seus fins e atividades correlatas e o inciso VII, do art. 31, da Lei nº 8.987, de 1995, que fixa como obrigação da Concessionária “zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço (...)”. Todas as infrações cometidas gravitam na ideia de absoluta reverência ao princípio da continuidade do serviço público, registrado pelo § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8987, de 1995, é um princípio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-121004.226 / 18	
Data: 20 / 06 / 18	Fls. 108
Rubrica	

fundamental das concessões de transporte de passageiros e que merece ser protegido para a sua perfeita higidez.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora para voto

FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro (voto vencido)

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, com base na Cláusula Décima Nona, Letra “a” do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Inciso XI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão c/c Cláusula Décima Sétima, § 7º.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, pelo descumprimento do previsto no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/14.

Art. 3º - Determinar que a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, com base no que estabelece a Cláusula Décima, Inciso XI, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ao zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão, ao constatar ocupação indevida por pessoas estranhas ao serviço público, comunique incontinente as autoridades competentes a fim de buscar as providências cabíveis, sob pena de se configurar omissão culposa, perante o dever de zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que oficie o Poder Concedente, através das Secretarias da Casa Civil e de Transportes, para adoção das providências aplicáveis ao Fato Relevante objeto deste processo, encaminhando-se cópia do Voto do Relator, do Voto em Separado e da Deliberação do CODIR.

Art. 5º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta seção, proceda à lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira (Voto em separado)
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro (Voto vencido)
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1051
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO CHOQUE DE VEÍCULO DE PASSEIO NA PROTEÇÃO LATERAL DA PONTE NO KM 49+900, BAIRRO BOCA DO MATO, MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACÚ, EM 15/10/2017 - BO Nº RO7272017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.428/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS Nº RO762/2018.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS Nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1052
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLETA COM COLISÃO EM ÁRVORE NO KM 51, PISTA SENTIDO SUL, BAIRRO BOCA DO MATO, CACHOEIRAS DE MACACÚ, EM 17/11/2017 - BO RO7412017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.493/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 741/2017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após transcorrido prazo para recurso, seja o presente processo arquivado

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1053
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

DESCARRILAMENTO DO TREM DE PREFIXO UA-043, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO COSTA BARROS, RAMAL BELFORD ROXO, EM 03/10/2016 - BO Nº 0653.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.034/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 57.247,09 (cinquenta sete mil duzentos quarenta sete reais e nove centavos), correspondente à 0,01% (hum centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2015, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS Nº SV653/2016, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS Nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivase-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1054
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM UP101 NA SUPERIOR DA ESTAÇÃO AUSTIN, VIA 1 EM 14/07/2017 - BO SV6742017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.285/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1020, de 30 de julho de 2018.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS Nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivase-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1055
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PENHORA - OFERECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - DEVER DE RESGUARDO E PROTEÇÃO - UTILIZAÇÃO DOS BENS EXCLUSIVAMENTE PARA SEUS FINS E ATIVIDADES CORRELACIONADAS - PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - EMPATE - EXERCÍCIO DO VOTO DE QUALIDADE PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO JULGAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 69, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Agência e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.226/2018, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro, quanto ao mérito,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. em razão de, ao ter indicado para a satisfação de crédito com terceiro, no âmbito de Ação de Execução, a penhora dos carros R2 - 2324 e M1- 2325, vinculados diretamente à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, ter infringido a um só tempo os seguintes dispositivos contratuais e legais: § 15º da cláusula décima sétima, que tem por objetivo resguardar os bens vinculados à concessão; o § 5º da mesma cláusula que autoriza que a Concessionária utilize os bens destinados e vinculados a contrato exclusivamente para os seus fins e atividades correlatas e o inciso VII, do art. 31, da Lei nº 8.987, de 1995, que fixa como obrigação da Concessionária “zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço (...)”. Todas as infrações cometidas gravitam na ideia de absoluta reverência ao princípio da continuidade do serviço público, registrado pelo § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8987, de 1995, é um princípio fundamental das concessões de transporte de passageiros e que merece ser protegido para a sua perfeita higidez.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora para voto
CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro (voto vencido)
FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2150062

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.599 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

CEDAE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELA

CEDAE, EM VIRTUDE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FALTA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SERVIÇOS ESTES COBRADOS DE SEUS USUÁRIOS - NA RUA ENGENHEIRO OSCAR DA COSTA, ENGENHO DE DENTRO - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/483/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2.899/2016, tendo em vista os elementos trazidos pela CEDAE aos autos.

Art.2º- Considerar, pelo que consta nos autos, que as obras de infraestrutura na comunidade Camarista Méier - Complexo do Lins, especificamente na Rua Engenheiro Oscar da Costa, são de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar nº 111/2011 e do Decreto Municipal nº 36.388/2012, consoante manifestação dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

Art. 3º - Isentar a CEDAE, pelo que consta nos autos, de responsabilidade por eventual falha na prestação de serviço na Rua Engenheiro Oscar da Costa, na Comunidade Camarista Méier - Complexo do Lins.

Art. 4º - Determinar à SECEX que dê ciência da presente deliberação ao Município do Rio de Janeiro e à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor - Núcleo da Capital.

Art. 5º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2150330

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.618 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR GNC NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/171/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa no valor de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração (31/12/2017) pelo não cumprimento, até dezembro/2017, das metas físicas previstas para o quinquênio 2013-2017, conforme estabelecido no Terceiro Termo Aditivo da Delegatária, e pelas irregularidades verificadas, violando-se a cláusula quarta, § 1º, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 2º- Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a CAENE acompanhe, na Revisão Quinquenal da Delegatária, a implantação definitiva do sistema de abastecimento de GNC.

Art. 4º - Determinar o apensamento deste feito ao Processo Regulatório nº E-12/003/106/2017.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2150331

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE INTERINA

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5503
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

DESIGNA GESTOR PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS; FISCAIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/18.

A PRESIDENTE INTERINA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/006/5/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao servidor Hindenburg Rabello de Carvalho, Diretor de Registro de Veículos, ID. Funcional nº 20634161, em substituição à Carla Adriana Pereira, ID. Funcional nº 50365045, a gestão do instrumento Convênio de Cooperação Técnica nº 003/18 firmado pelo DETRAN-RJ e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Art. 2º - Ficam designados os servidores Alan Madureira dos Santos, Diretor da Divisão de Serviços Desconcentrados da Diretoria de Registro de Veículos, ID Funcional nº 43786642 e Ricardo Elias Moreira Castelo, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 50347314, como Fiscais e Sergio Hungria de Aguiar Alberto Junior, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 50316133, como Suplente para atuarem na fiscalização do Convênio de Cooperação Técnica nº 003/18 firmado pelo DETRAN-RJ e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018

FERNANDA CURDI
Presidente Interina

Id: 2150362

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DA PRESIDENTE INTERINA
DE 04.12.2018**

SUSPENDE, por vinte dias, a servidora ELISANGELA XIMENES TRINDADE XAVIER, ID Funcional nº 50282549. **Processo nº E-12/091/32/2018.**

Id: 2150359